|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUADRO RESUMO – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| PROCESSO EAF\_25\_059 | | | | | | | |
|  | | | | | | | |
| 1. I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES | | | | | | | |
| **Parte 1:** | | | | | | | |
| Razão Social: **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz** | | | | | Denominação: CONTRATANTE | | |
| Rua/Av. Rua Flórida, 1595, Comp.: 5º Andar - Cidade Monções | | | | | | | CEP: 04.565-001 |
| Cidade: São Paulo | | | Estado: SP | | CNPJ: 45.282.870/0001-39 | | |
| **Parte 2:** | | | | | | | |
| Razão Social: [inserir] | | | | | Denominação: CONTRATADA | | |
| Rua/Av.: [inserir] | | | | | Comp.: [inserir] | | CEP: [inserir] |
| Cidade:[inserir] | | | Estado: [inserir] | | CNPJ: [inserir] | | |
| 1. II. ESCOPO | | | | | | | |
| Objeto: Fornecimento de soluções comprovadas, confiáveis e escaláveis de Encriptadores de Enlace de Rede, conforme especificações técnicas e demais informações constantes no Anexo I.  O Objeto contratado abrange, ainda, em síntese:   1. Os equipamentos e software para a solução de **Encriptadores de Enlace de Rede**, incluem os elementos principais, funções de suporte, sistema de gerenciamento de elementos e de chaves criptográficas, interfaces e arquitetura (conforme anexo I). 2. Equipamentos e software para fins de sistema de gerenciamento de rede. 3. Serviços de suporte à solução, incluindo treinamento, garantia, manutenção e suporte de níveis 1, 2 e 3. 4. Serviço de suporte na funcionalidade de embarque de algoritmo do Estado brasileiro (conforme anexo I) 5. Requisitos de suporte operacional, incluindo peças de reposição, logística, suporte a serviços gerenciados e transferência de competências. 6. Desenvolvimento de documentação operacional para práticas recomendadas, incluindo processos, *troubleshooting* e *runbooks* detalhados para toda a solução. 7. Softwares e gerenciamento de firmware (Identificar, testar e lançar). 8. Baterias e sistemas de proteção para alta disponibilidade.   O objeto do presente contrato tem por finalidade atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL. tudo conforme RFP, Lista de Preço Unitário -LPU e demais anexos ao presente contrato e de acordo com a necessidade da Contratante. | | | | | | | |
| Local(is) de destino dos Equipamentos e da prestação dos Serviços:Distrito Federal e Rio de Janeiro | | | | | | | |
| Prazo de Entrega dos Equipamentos: Conforme definido na RFP e/ou alinhado entre as Partes | | | | | | | |
| Modalidade de Entrega dos Equipamentos: Entrega direta do Fornecedor - CIF | | | | | | | |
| 1. III. PAGAMENTO | | | | | | | |
| Valor total estimado: R$ [inserir]  Impostos inclusos, conforme Anexos. | | | | | | | |
| Forma e data de pagamento: 60 (sessenta) dias do recebimento da nota fiscal. | | | | | | | |
| Prazo de entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada à Contratante: até 05 (cinco) dias do faturamento, após a autorização da CONTRATANTE | | | | | | | |
| Índice para reajuste do preço: As Partes acordam que o valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA ou do IGPM, prevalecendo aquele que tiver o menor percentual de variação no referido período. | | | | | | | |
| 1. IV. VIGÊNCIA | | | | | | | |
| Duração: 36 (trinta e seis) meses | | Início: Clique aqui para inserir uma data. | | | | Término:Clique aqui para digitar texto. | |
| 1. V. PRAZOS | | | | | | | |
| Cláusula 4.1: Aviso Prévio para rescisão imotivada: 30 (trinta) dias | | | | Cláusulas 4.2 (b) e 17.3.8: Caso Fortuito/Força Maior para a rescisão do contrato: 30 (trinta) dias. | | | |
| Cláusulas 4.2, (c) e 9.1: Prazo de cura para sanar descumprimento Contratual: 10 (dez) dias. | | | | Cláusula 4.3.1 (b): Interrupção das atividades pela CONTRATADA sem justificativa: 15 (quinze) dias | | | |
| Cláusula 4.5: Prazo para rescisão no caso de atraso injustificado no pagamento: 90 (noventa) dias. | | | | | | | |
| 1. VI. GESTORES DO CONTRATO | | | | | | | |
| CONTRATANTE (Cláusula 17.3.2) | | | | CONTRATADA (Cláusula 17.3.2) | | | |
| Nome: Geraldo Segatto | Cargo: Gerente Sênior da Rede Privativa | | | Nome: [inserir] | | | Cargo: [inserir] |
| Área: Diretoria de Operações | | | | Área: [inserir] | | | Tel.: [inserir] |
| E-mail: geraldo.segatto@sigaantenado.com.br | | | | E-mail: [inserir] | | | |
| 1. VII. FORO | | | | | | | |
| São Paulo/SP | | | | | | | |
| 1. XIII. DATA E LOCAL DE ASSINATURA | | | | | | | |
| São Paulo, 2023 | | | | | | | |
| 1. XIX. ANEXOS | | | | | | | |
| Anexo I: RFP com seus anexos.  Anexo II: Proposta Técnica da PROPONENTE.  Anexo III: Proposta Comercial da PROPONENTE.  Todos, em conjunto, “Anexo”, cujos termos e condições integram o presente Contrato.  Os Anexos são partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, pelo que suas disposições devem ser observadas naquilo que são complementares ao presente contrato. Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as Cláusulas deste Contrato, prevalecerá o disposto no presente Contrato. Em caso de conflito ou divergência entre os termos e condições dos Anexos, a ordem supra deverá ser observada. | | | | | | | |

Contratante e Contratada, conforme descrição no Quadro Resumo acima, serão doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Contratante é uma organização sem fins lucrativos, criada por determinação da ANATEL e constituída para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências na faixa de 3,5 GHz (“Edital”).
2. A Contratante tem por objeto gerir os recursos a ela atribuídos, de modo a subsidiar e fazer com que sejam operacionalizadas de forma isonômica e não discriminatória, todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital para implementação da rede 5G no país.

C. O objeto do presente contrato tem por finalidade atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.

D. Definições quanto à operação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal cabem ao Poder Executivo, podendo ensejar a necessidade de cessão do presente Contrato à entidade que venha a ser responsável pela operação da referida Rede;

E. A Contratada ora declara que tem ciência do escopo constante do Edital acima referido, e que tem capacidade para executá-lo, aceitando, portanto, as condições estabelecidas no mencionado Edital;

F. A Contratante deseja contratar tais serviços e fornecimento da Contratada, a qual deseja, respectivamente, prestá-los e fornecê-los à Contratante;

As Partes decidem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**1 – OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato tem a finalidade é atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, e consiste no Fornecimento, pela Contratada à Contratante, dos Equipamentos, bem como da prestação dos Serviços descritos no Item II do Quadro Resumo e detalhados nos Anexos I e II.
  2. Ausência de exclusividade.As Partes reconhecem e concordam que não há nenhum caráter de exclusividade na prestação dos Serviços e do Fornecimento, de forma que a Contratante poderá contratar os mesmos Serviços e o mesmo Fornecimento (objeto) de quaisquer terceiros e a Contratada poderá prestar os mesmos Serviços e realizar o mesmo Fornecimento a quaisquer terceiros. A Contratante também não assume o compromisso de solicitar volumes mínimos de Serviços e/ou de Fornecimento.

* 1. Ausência de Investimento. A Contratada declara não ter realizado qualquer investimento em razão deste Contrato, bem como compreende que o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, sem justa causa e sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades à Contratante.
  2. A Contratada declara ter experiência e mão de obra qualificada suficientes para prestar os Serviços e realizar o Fornecimento de modo a atender plenamente as necessidades da Contratante, que são do seu conhecimento nesta data.
  3. A Contratada prestará os Serviços e executará o Fornecimento exclusivamente e estritamente em conformidade com as instruções e aprovações a ela fornecidas pela Contratante, e respeitando, ainda, os regulamentos técnicos inerentes e/ou aplicáveis a esses Serviços e Fornecimento.
  4. A Contratada reconhece que a presente contratação não lhe confere qualquer garantia de execução da totalidade das atividades descritas na LPU, bem como não lhe confere qualquer garantia de prestação de serviços mínima à Contratante, mas apenas estipula as condições comerciais que serão praticadas entre as Partes durante a sua vigência

1.7. Suficiência de Documentos e Informações**.** A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que recebeu todos os documentos e informações necessários para submeter sua Proposta Técnica e Comercial, tendo todo o entendimento e conhecimento precisos para o dimensionamento dos seus recursos para a execução do Projeto, não podendo alegar desconhecimento para se eximir do cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, imputar qualquer obrigação ou responsabilidade da Contratada à Contratante, nem para cobrar valores, custos ou despesas adicionais da Contratante.

1.7.1. A CONTRATADA declara ainda que fez todas as investigações que entendeu necessárias para a determinação do Preço do Contrato e a avaliação dos riscos relativos ao Fornecimento e ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Sem prejuízo da generalidade anterior, a Contratada declara que (i) solicitou à Contratante todas as informações, dados e estudos que a Contratada considerava necessários e suficientes para a formação do Preço do Contrato, (ii) a Contratante disponibilizou a Solicitação de Proposta constante do Anexo I (“**RFP**”); (iii) a Contratada examinou, interpretou e verificou exaustivamente a RFP e conduziu as análises, estudos e investigações independentes considerados necessários ou apropriados no seu julgamento para complementar a RFP antes da data deste Contrato; (iv) a RFP, conforme complementado pelas análises, estudos e investigações conduzidos pela Contratada, representam uma base suficiente e precisa para a determinação do Preço do Contrato e do Cronograma; (v) tem conhecimento da natureza e das condições dos locais de execução do objeto contratado, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima, condições meteorológicas, geológicas, topográficas e aspectos ambientais, de infraestrutura, transporte, logística e interferências pré-existentes no Local de Entrega; (vi) analisou a disponibilidade de mão de obra, equipamentos e materiais e equipamentos necessários para a execução do Fornecimento de acordo com os termos e condições deste Contrato e estudou a disponibilidade de transporte adequado até os locais de execução do objeto contratado; (vii) tem conhecimento da necessidade de interface entre o Fornecimento e os demais serviços, fornecimentos e obras necessárias para a implantação do Projeto; e (viii) levou todos esses fatores em consideração na formação do Preço do Contrato e na assunção de suas obrigações aqui previstas, incluindo a obrigação de concluir o Fornecimento em atendimento ao Cronograma.

1.7.2. A Contratante tem pleno conhecimento de que o objeto contratado está relacionado com o Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, obrigando-se a, quando necessário, efetivar a cessão/transferência do objeto ora contratado, total ou parcialmente, para quem a Contratante indicar, de acordo com o determinado pelo Governo Federal.

1.8. **Solicitação de Alteração de Escopo do Projeto**. Após a assinatura deste Contrato, a Contratante poderá solicitar a alteração de escopo do Projeto, seja com relação a aspectos técnicos, operacionais, ou funcionais, ou a contratação de serviços adicionais. A Contratante deverá submeter, por escrito, seu pedido à Contratada.

1.8.1. Caso exista o interesse da Contratada em prosseguir com a alteração ou contratação solicitada pela Contratante e após as Partes chegarem a uma decisão sobre o pedido da Contratante, assinarão um aditivo a este Contrato, de forma a incorporar quaisquer mudanças no escopo do Projeto, ou para a inclusão de serviços adicionais acordados, bem como para refletir as novas condições financeiras acordadas.

1.9. Monitoramento. O objeto contratado está sujeito ao monitoramento e fiscalização da Contratante, diretamente ou por terceiros por esta indicados, com o objetivo de acompanhar as integrações e implementações necessárias ao funcionamento sistemático da Solução, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

1.9.1. A Contratada obriga-se a prestar prontamente todas e quaisquer informações e esclarecimentos adequados, conforme solicitados pela equipe de monitoramento e fiscalização da Contratante.

1.9.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada, por escrito, e a Contratada deverá reparar, corrigir ou consertar, às suas expensas, os erros, defeitos, falhas ou inconformidades verificadas em qualquer parte do objeto contratado, atribuíveis à Contratada. Essa Cláusula será aplicada sem prejuízo das obrigações e prazos estabelecidos nos SLAs e marcos de entrega.

1.9.3. A necessidade de reparos, correções ou consertos pela Contratada não constituirá justificativa para: (a) atrasos na conclusão dos marcos de entrega; e (b) não conformidade com os SLAs.

**1.10. Avaliação, Aceitação ou Rejeição dos Serviços de Implementação**. A Contratada fará as entregas à Contratante dentro do escopo do marco de entrega aplicável até as respectivas datas estipuladas para cada marco de entrega, conforme descrito e detalhado no Anexo I do Contrato e/ou ajustado entre as Partes.

1.10.1 Quando na opinião da Contratada, determinado marco de entrega estiver suficientemente concluído, de forma que a entrega possa ser usada para os propósitos pretendidos e definidos nos Anexos, a Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito, nesse sentido e indicando o marco de entrega correspondente.

1.10.2. A Contratada deverá (a) documentar na notificação de conclusão, se aplicável, os defeitos ou inconformidades; e (b) indicar na notificação de conclusão uma data razoável para a conclusão completa dessa lista de pendências. Nesse caso, a Contratante poderá reter proporcionalmente o montante da remuneração até que as pendências sejam concluídas pela Contratada.

1.10.3. A Contratante terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação de conclusão, para avaliar se a aprova ou não:

a) Caso, em tal prazo, a Contratante entenda que o marco de entrega foi suficientemente concluído, a Contratante deverá aprovar a notificação, incluindo os itens da lista de pendência da Contratada e suas datas de conclusão (se aplicável e conforme acordado); ou

b) Na ausência de manifestação da Contratante no referido prazo, a notificação de conclusão será considerada aceita.

c) Caso a Contratante discorde da notificação de conclusão ou não esteja de acordo com a lista de pendências da Contratada e suas datas de conclusão, a Contratante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis notificar a Contratada, informando com detalhes e por escrito as deficiências encontradas, devendo a Contratada responder à Contratante prontamente e/ou tomar todas as providências necessárias para prontamente reparar ou corrigir as inconformidades identificadas pela Contratante.

1.11. **Acordo** **de Nível de Serviço (ANS)/ *Service Level Agreement* (SLA)**

1.11.1. A Contratada prestará os Serviços de Implantação, Suporte, Manutenção Preventiva e Corretiva conforme os níveis estabelecidos no Anexo I. Os SLAs serão monitorados, reportados e apurados pelas Partes.

1.11.2. Em caso de descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, a Contratada obriga-se a:

1. Iniciar investigação para identificar a origem das falhas relativas à não obtenção dos Níveis de Serviço;
2. Informar imediatamente à Contratante dos problemas relacionados aos Serviços que foram identificados e possam ter impacto negativo nas operações da Contratante;
3. Realizar recomendações à Contratante, por telefone, e-mail, plataforma web ou outro meio acordado entre as Partes, para aprimorar os procedimentos relacionados aos Serviços. A Recomendação em questão será considerada recebida apenas com o retorno da Contratante.

d) No caso de qualquer disputa entre as Partes em relação à Porcentagem de Tempo de Disponibilidade, as Partes se coordenarão de boa-fé para resolver tal disputa usando dados disponíveis e relatórios da Contratada, que será o sistema de registro para tais propósitos.

e) Caso as Partes, não cheguem a um consenso acerca da disputa, o objeto contratado continuará a ser executado pela Contratada, inclusive os que forem objeto de disputa, mesmo enquanto esse processo de contestação esteja sendo conduzido, sendo certo que, caso as Partes, por 03 (três) oportunidades consecutivas, não cheguem a uma solução em relação à disputa, a Contratante poderá encerrar o contrato em 30 (trinta) dias.

f) A Contratada deve fornecer o procedimento de comunicação do problema e a análise completa da causa raiz (RCA) do problema;

g) Os procedimentos são válidos durante e após o período de garantia. Os procedimentos devem incluir o tempo de resposta e o tempo comprometido para corrigir problemas com todos os subsistemas do sistema com base nas classificações de prioridade e gravidade atribuídas aos problemas. Os procedimentos devem também incluir procedimentos de escalonamento para a administração superior se o problema comunicado não for resolvido dentro do prazo acordado e comprometido;

1.11.3. Compromisso de tempo de disponibilidade. A disponibilidade deve observar o disposto no Anexo I e a disponibilidade do serviço será calculada mensalmente com base no número de dias do mês (28, 29, 30 ou 31);

1.12. Manutenção Preventiva/Programada. A manutenção preventiva deverá ser realizada para reduzir falha ou degradação de todos os elementos que compõem a solução de **Encriptadores**, conforme periodicidade informada na Proposta Técnica, observando a recomendação do fabricante.

1.12.1. A Contratada fornecerá a Contratante um aviso com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para manutenção em questão. A Contratada envidará esforços comercialmente razoáveis para agendar os Períodos de Manutenção Programados fora do horário comercial.

1.13. Manutenção de emergência. Os Períodos de Manutenção de Emergência podem ocorrer a qualquer momento. As notificações do Período de Manutenção de Emergência serão enviadas para o endereço a Contratante, através do Gestor do Contrato, por telefone, e-mail, plataforma web ou outro meio acordado entre as Partes, que somente será considerada recebida com o retorno da Contratante.

1.14.Manutenção Corretiva.A manutenção corretiva deverá ser dimensionada para reparo e/ou substituição de equipamentos, dispositivos e componentes que afetem direta ou indiretamente o pleno funcionamento da solução de **Encriptadores**, contemplando todos os custos de logística, de peças de reposição e recursos humanos, conforme melhor detalhado na Proposta Técnica.

1.15. Suporte**.** Deve ser disponibilizado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano (24x7x365), contemplando todos os elementos da solução de **Encriptadores**, conforme detalhado na RFP e/ou Proposta Técnica. A Contratada deverá ainda oferecer Suporte Técnico a partir da emissão do TAD (Termo de Aceitação Definitivo) ou entrada em operação comercial, o que acontecer primeiro.

1.15.1. A Contratada fornecerá à Contratante suporte por telefone, e-mail, plataforma web ou outro meio acordado entre as Partes, em regime de suporte técnico de primeiro nível e acionamento a operação.

1.15.1.1. A Contratante poderá designar Usuários como contatos de suporte (“Usuários da Contratante”).

1.15.1.2. A Contratada fornecerá assistência remota em português aos Usuários da Contratante para dúvidas ou problemas decorrentes de quaisquer bugs, defeitos ou erros nos Serviços, incluindo solução de problemas, diagnóstico e recomendações para possíveis soluções alternativas, conforme canais de suporte previamente alinhados entre as Partes.

1.16. Operação Assistida. A operação assistida deverá ser oferecida no período de 12 (doze) meses, com monitoramento remoto de todos os Encriptadores implantados na Rede, em regime de 8x5, a partir da emissão do Termo de Aceitação Definitiva ou a entrada da Solução em Operação Comercial, observado o disposto no Anexo I.

1.16.1. A Operação Assistida deverá contemplar todos os elementos e funcionalidades da solução de **Encriptadores**, conforme detalhado na RFP e/ou Proposta Técnica. A Contratada deverá ainda oferecer Suporte Técnico durante todo período do presente Contrato.

1.17. Sobressalentes. A Contratada deverá disponibilizar peças sobressalentes para o sistema na ativação comercial, observadas as demais disposições e detalhes previstos no Anexo I.

1.18. Aceitação das atividades descritas em LPU

1.18.1. Quando a atividade estiver prevista em LPU, a aceitação das Atividades será feita ao fim da execução do Escopo de cada atividade individualizada descrito na LPU.

1.18.2. Após a conclusão do Escopo, a Contratante fará a inspeção/análise da atividade e, caso constate irregularidades, emitirá Termo de Aceitação Provisória de cada Atividade, em 02 (duas) vias, com a emissão de um *checklist* de pendências, fixando datas para as respectivas regularizações.

1.18.3. Havendo rejeição, parcial ou total dos Serviços pela Contratante, será concedido prazo de 05 (cinco) dias à Contratada para completar ou refazer os serviços rejeitados, ao fim do qual a Contratada solicitará nova inspeção/análise.

1.18.4. Caso não sejam encontradas irregularidades ou após a regularização das pendências descritas no *checklist* do Termo de Aceitação Provisória de cada Atividade, a Contratante emitirá o Termo de Aceitação Final da atividade, em 02 (duas) vias, observando o disposto a seguir.

1.18.5. O Termo de Aceitação Final de cada Atividade será emitido apenas mediante: (i) comprovação de que satisfazem integralmente as condições do Contrato, e (ii) cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais da Contratada, fatos que deverão constar do Termo, emitido em 02 (duas) vias e assinado pelas Partes.

1.18.6. A aceitação de cada Atividade não eximirá a Contratada das suas responsabilidades, principalmente em relação à solidez e segurança, nem por qualquer defeito constatado pela Contratante, oriundo de imperfeição de materiais ou serviços, assumindo a Contratada a responsabilidade pelos custos de reparação dos serviços, inclusive de terceiros sob sua responsabilidade na forma deste instrumento e dos serviços que sejam contratados, eventualmente danificados em consequência da correção dos defeitos aludidos.

1.18.7. A Contratada responde ainda, pelo prazo de 03 (três) anos contados da assinatura do Termo de Aceitação Final, pela garantia de todos os serviços equipamentos adquiridos, quando for o caso, independente da forma de faturamento destes, observados os regulamentos estabelecidos nas respectivas normas técnicas aplicáveis publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”)

1.18.8. A assinatura de Termo de Aceitação Final de cada Atividade não isenta a Contratada de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na legislação em vigor, especialmente a Garantia Técnica, assim como a obrigação de indenizar a Contratante nas hipóteses aqui previstas e as de responder pela qualidade das Atividades objeto do presente contrato.

**2 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RETENÇÕES**

2.1. Pelo Fornecimento e pelos Serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada os valores descritos no Item III do Quadro Resumo, por meio da forma de pagamento descrita no mesmo item, sendo os preços e a forma de pagamento também detalhados nos Anexos III. O preço dos Equipamentos e dos Serviços é estipulado com a condição de entrega prevista no Item III do Quadro Resumo.

2.1.1. Quando o preço for reajustável, observado o no Item III do Quadro Resumo, as Partes acordam que o valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o prazo mínimo de um ano e desde que exista um acordo formal entre as Partes, por meio de aditivo contratual e/ou Pedido de Compra, ficando, desde já, certo e entendido que caso não ocorra a concordância em relação ao reajuste a ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias do início das discussões, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato sem qualquer ônus e ou penalidades, desde que observado o prazo de aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

2.1.2. Na hipótese supra, para fins de referência, o limite máximo para eventual reajuste a ser aplicado será a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice indicado no Item III do Quadro Resumo. Pedidos de ajustes superiores a esse limite não aceitos pela Contratante não permitirão a rescisão do Contrato pela Contratada com base na Cláusula 2.1.1.

2.2. A emissão da Nota Fiscal, só deverá ser realizada mediante a autorização prévia da Contratante. Quando devidamente autorizada, a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao departamento financeiro da Contratante e-mail financeiro@sigaantenado.com.br com cópia para o Gestor do presente contrato e/ou outro informado pela Contratante, no prazo definido no Item III do Quadro Resumo e/ou acordado entre as Partes. Nenhuma fatura será paga sem aceitação prévia do gestor do Contrato.

2.2.1. A emissão da nota fiscal/fatura é condicionada à emissão do termo de aceite do Serviço e do Fornecimento, sendo certo que o respectivo termo de aceite deverá ser emitido após a validação do gestor do Contrato. A Contratada reconhece e concorda que nenhuma nota fiscal/fatura poderá ser paga sem o termo de aceite mencionado, o qual representa a autorização emitida pelo gestor do contrato.

2.2.2. O pagamento será feito exclusivamente mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da Contratada, informada previamente. Em caso de alteração da conta corrente, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, os dados completos da nova conta corrente (banco, agência e número da conta), sob pena de aceitação do pagamento efetuado na conta anteriormente indicada. Caso a conta corrente anteriormente indicada esteja inativa e a Contratada não houver informado os dados da nova, a Contratante deverá reter o pagamento até que seja regularizada a comunicação, sem qualquer ônus ou penalidade. O comprovante da operação bancária configurará, para todos os efeitos legais, prova inequívoca do cumprimento da obrigação de pagamento da Contratante.

2.2.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida no CNPJ da Contratada contido no presente Contrato.

2.3. A Contratada deverá emitir, folha de serviços descrevendo os Serviços prestados e o Fornecimento executado no período. Qualquer pagamento pela Contratante dependerá da análise e aceitação da folha de serviços e de fornecimento pela Contratante, tomando por base as características acordadas para os Serviços e Fornecimento, e aquelas efetivamente verificadas. A nota fiscal/fatura descrevendo os Serviços prestados e o Fornecimento executado, a ser emitida pela Contratada, deverá ser entregue à Contratante no prazo em até 5 (cinco) dias contados da emissão. O procedimento acima descrito deverá ser realizado mensalmente e a Contratada deverá disponibilizar os seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento de ISS do mês anterior, devidamente quitada, quando não for obrigatória a retenção;

b) GFIP completa, contendo todos os Empregados que prestaram serviços à Contratante;

c) Folha de pagamento do mês anterior, contemplando os pagamentos de horas normais, horas extras, DSR, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, férias, 13º salários, dentre outros, de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços e realização do Fornecimento;

d) Cartões de ponto de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços e realização do Fornecimento do mês anterior;

e) Comprovantes de pagamento de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços e realização do Fornecimento no mês anterior;

f) Termos de rescisão contratual das demissões ocorridas com relação a Empregados envolvidos na prestação dos Serviços e realização do Fornecimento;

g) Comprovação do recolhimento previdenciário; e

h) CAGED.

2.3.1. A ausência de envio dos documentos acima descritos poderá implicar na suspensão dos pagamentos à Contratada, até a disponibilização de tais documentos.

2.4. Nos preços dos Equipamentos e dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos necessários à realização completa do Fornecimento e da Prestação dos Serviços, inclusive mas não limitado a maquinário, tributos, quaisquer taxas correlatas ao Fornecimento e aos Serviços e todos os ônus diretos e indiretos, tais como: direitos trabalhistas e previdenciários do pessoal que a Contratada empregar na execução das suas atividades, encargos administrativos, impostos, taxas, seguro, bem como todos os custos diretos e indiretos não expressamente mencionados, materiais de consumo e uso e demais acréscimos, porventura incidentes para a execução do Fornecimento e dos Serviços. Eventuais despesas com deslocamento, viagens, estadia e alimentação serão de responsabilidade da Contratada. Eventual erro de avaliação da Contratada quanto ao preço estipulado não poderá embasar pedido de revisão de preço, nem pedido de reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.4.1. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A Contratante, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, na forma da lei, os tributos assim exigidos pela legislação vigente. Caso a Contratada entenda que alguma determinação legal sobre recolhimento e/ou retenção de impostos, entre outros, não lhe é aplicável, deverá informar a Contratante prévia e expressamente, apontando, inclusive, os respectivos dispositivos legais e apresentando documentação comprobatória, quando for o caso, para análise da Contratante, que poderá, justificadamente, recusar a posição adotada pela Contratada.

2.4.2. As Partes acordam que se a Contratante entender que existem materiais, equipamentos e serviços que não possam ser deduzidos da base de cálculo da retenção, elas se reunirão para, no prazo de 30 (trinta) dias, resolver as controvérsias existentes, ficando desde já acordado que ficarão suspensos os pagamentos, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, até a efetiva solução da controvérsia.

2.4.3. O Valor do Contrato não poderá ser revisto devido ao regime tributário escolhido pela Contratada.

2.4.4. A Contratante não poderá ser responsabilizadas e deverá ser indenizada caso seja responsabilizada por quaisquer erros da Contratada na emissão dos documentos fiscais ou não-fiscais.

2.4.5. A Contratada tem pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato está relacionado com o Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, obrigando-se a (i) não onerá-los; e (ii) em caso de oneração decorrente de determinação judicial, informar, no prazo de 10 (dez) dias, (a) à autoridade judicial sobre a condição dos Serviços para Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal e (b) à Contratante as providências adotadas.

2.5. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou do Contrato que deixarem de ser cumpridas pela Contratada nos prazos contratados.

2.5.1. Referido Contrato deverá ser assinado antes do início da sua execução, sob pena de, a critério único e exclusivo da Contratante, os pagamentos serem suspensos, observado o disposto na Cláusula supra.

2.6. A Contratante poderá reter total ou parcialmente os valores devidos à Contratada nas seguintes hipóteses para o pagamento dos encargos previstos:

1. Para compensação com multas e obrigações devidas pela Contratada à Contratante em decorrência de disposição legal, contratual, judicial ou administrativa;
2. Para indenização da Contratante caso esta seja obrigada a desembolsar qualquer valor em razão do não cumprimento de qualquer obrigação (seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie) atribuível à Contratada relacionada com este Contrato;
3. Enquanto não forem apresentados pela Contratada os documentos exigidos pela Contratante, conforme previsto neste Contrato; e
4. Enquanto a Contratada permanecer inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato.

2.7. As notas dos Equipamentos, termo de posse e guias de tráfego serão emitidas como remessa dos Equipamentos para a Contratante. A Contratante poderá recusar o recebimento de remessa desacompanhada da documentação legal como notas fiscais, conhecimento de transporte de qualquer natureza ou de outros documentos representativos dos Equipamentos, não podendo, em qualquer hipótese, a recusa legitimar qualquer interpretação pela Contratada para a caracterização da mora da Contratante. As despesas desta recusa correrão por conta da Contratada.

2.8. A hipótese de suspensão de pagamento de que tratam o presente Contrato não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a obrigação de que se originou a suspensão permanecer pendente de regularização.

2.9. A Contratada, desde já, autoriza a Contratante a compensar/reter, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, todos e quaisquer valores a ela devidos pela Contratante, inclusive, mas não se limitando, àqueles devidos em virtude de indenizações e multas devidas nos termos deste Contrato e Anexos.

2.10. A Contratada renuncia expressamente à faculdade de ceder ou utilizar créditos decorrentes do Contrato ou os títulos representativos desses créditos em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto ou negociar esses créditos ou títulos, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

2.11. Atraso no Pagamento e Notas Fiscais. Em caso de atraso nos pagamentos, os encargos previstos no presente Contrato só incidem sobre valores considerados incontroversos. Caso haja algum valor em disputa ou em discussão pelas Partes, os encargos não incidirão sobre este até que a disputa ou discussão seja definitivamente resolvida. Em caso de controversa parcial, os valores tidos como incontroversos deverão ser pagos pela Contratante no respectivo vencimento.

2.11.1. A Contratante poderá contestar as notas fiscais, total ou parcialmente. Não obstante, sendo observado algum equívoco em nota fiscal já paga ou aceite, ambas as Partes deverão se compor para restituição ou complementação dos valores, na fatura subsequente ao apontamento do equívoco.

2.11.2. Caso as Partes não cheguem a um consenso acerca de valores controversos, o objeto contratado continuará a ser executados pela Contratada, inclusive os que forem objeto do conflito, mesmo enquanto esse processo de contestação esteja sendo conduzido, sendo certo que este processo de contestação deverá ser definitivamente encerrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.12. Revisão de Preços. As Partes reconhecem e confirmam que, havendo a superveniência de fatos, circunstâncias, leis, normas, regulamentos ou quaisquer ocorrências externas ao Contrato que porventura alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja a ocorrência previsível ou imprevisível, as Partes obrigatoriamente discutirão o reajuste do preço das obrigações efetivamente afetadas. Apenas as obrigações atingidas serão objeto de reajuste. A criação, alteração ou extinção de tributos, taxas ou contribuições sociais, ou qualquer alteração na base de cálculo, alíquotas ou prazos de pagamento, para mais ou para menos, que alterem os custos dos Itens cobertos por este Contrato, implicará na discussão entre as Partes para a elaboração de um aditamento a fim de refletir os novos valores, sujeito à aprovação da Contratante e às comprovações pertinentes pela Contratada e ficando ressalvado contudo que, o Preço do Contrato não será ajustado e a Contratada não terá qualquer direito a reembolso com relação a: (i) tributos corporativos incidentes sobre o lucro ou a renda, tais como imposto sobre a renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido (IRPJ/CSLL), (ii) tributos incidentes sobre a folha de pagamento, tais como contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (iii) quaisquer outros tributos que não sejam diretamente relacionados às receitas auferidas pela Contratada com base neste Contrato e (iv) benefícios fiscais revogados, cancelados ou não obtidos por razões atribuíveis à Contratada.

2.13. Proibição de Cessão de Créditos pela Contratada. A Contratada renuncia expressamente à faculdade de ceder ou utilizar créditos decorrentes do Contrato ou os títulos representativos desses créditos em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto ou negociar esses créditos ou títulos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

**3 – PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato é o descrito no Item IV do Quadro Resumo, o qual poderá ser prorrogado apenas mediante aditivo contratual celebrado entre as Partes.

3.1.1. Eventual aditivo deverá ser precedido de demonstração formal de que o objeto contratado tem natureza continuada, com apresentação de relatório emitido pelo Gestor do Contrato que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o objeto contratado tenha sido executado regularmente e comprovação de que o valor do Contrato permanece vantajoso para a Contratante, entre outros, bem como haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação do Contrato com demonstrações de que mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Uma vez encerrado o prazo deste Contrato e suas eventuais prorrogações, a relação contratual entre as Partes deixará de vigorar, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às Partes o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, salvo as disposições que por sua natureza sejam continuadas, como as de responsabilidade, confidencialidade, propriedade intelectual, garantia, entre outras.

3.3. A Contratada deverá alcançar a Conclusão do Escopo no prazo estabelecido entre as Partes.

3.3.1. A Contratada deverá também executar cada etapa do Escopo, conforme os prazos previstos no respectivo Anexo e/ou alinhado entre as Partes.

3.4. Os prazos avençados somente poderão ser prorrogados nas seguintes hipóteses: (a) demora pela Contratante em adotar uma decisão sobre assuntos que afetem o caminho crítico da Atividade a ser executada, contanto que a solicitação da decisão seja acompanhada dos subsídios técnicos e financeiros para sua tomada e que seja concedido à Contratante prazo suficiente para o processo decisório, considerando a complexidade do tema e seus efeitos para a Atividade a ser executada; (b) atraso da Contratada para obter aprovações de Autoridade Pública, caso tal atraso não seja decorrente de descumprimento das Obrigações da Contratada e desde que a Contratada, para fins de obtenção das referidas aprovações, tenha atuado de forma diligente e tempestiva; (c) atraso em virtude de eventos de força maior ou caso fortuito.

**4 – RESCISÃO**

4.1. **Rescisão Imotivada pela Contratante.** A Contratante poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, imotivadamente, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio conforme o prazo estabelecido no Item V do Quadro Resumo, por escrito, à Contratada, sem que a rescisão dê à Contratada o direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.

4.1.1. A Contratada reconhece que quaisquer investimentos que fizer para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão realizados por sua conta e risco e que para haver eventual indenização pela Contratante decorrente da rescisão imotivada do Contrato pela Contratante, as Partes devem acordar de forma diferente do aqui previsto e os investimentos devem ser previamente informados e aprovados pela Contratante.

4.2. O Contrato será considerado imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio, nos seguintes casos:

a) Requerimento, homologação ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;

b) Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que afetem a execução dos Serviços por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo.

c) Por descumprimento, total ou parcial, de qualquer Cláusula, condição ou disposição do presente Contrato por qualquer das Partes que, podendo ser remediado, não o seja, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo;

d) Caso qualquer das Partes esteja envolvida em escândalos públicos ou atividades ilícitas; e/ou

e) Caso qualquer das Partes descumpra o disposto nas Cláusulas de responsabilidade social.

4.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato e/ou qualquer outro contrato ou pedido de compra celebrado entre a Contratante e a Contratada, mediante prévia e expressa comunicação à Contratada, com efeito imediato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da rescisão, seja a que título for, nos seguintes casos:

1. Inexatidão ou falsidade das declarações e garantias da Contratada aqui previstas e não cumprimento ou cumprimento irregular dos termos do Contrato;
2. Interrupção das atividades pela Contratada por período superior ao definido no Item V do Quadro Resumo, sem justificativa aceita pela Contratante;
3. Fornecimento de Equipamentos ou prestação dos Serviços de qualidade insatisfatória;
4. Evidências de que a Contratada não será capaz de concluir a execução do Fornecimento ou prestar os Serviços de forma satisfatória, tais como falta de pessoal suficiente e adequado para a execução do Fornecimento ou da prestação dos Serviços;
5. Prática de atos pela Contratada que importem em descrédito ou afetem a imagem da Contratante;
6. A cessão ou transferência pela Contratada de qualquer direito ou obrigação prevista no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
7. Alteração de controle ou mudança relevante na estrutura societária da Contratada que, conforme avaliação razoável da Contratante, possa prejudicar a relação contratual das Partes;
8. Determinação legal ou judicial contra a Contratada que coloque em risco o cumprimento do Contrato;
9. Fraude ou dolo cometidos pela Contratada de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
10. Utilização pela Contratada de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
11. Violação pela Contratada ao disposto nas cláusulas de anticorrupção; ou
12. Fornecimento de Equipamentos e/ou prestação de serviços de qualidade insatisfatória.

4.4. Sendo o Contrato rescindido conforme qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, a Contratante terá o direito de escolher:

1. a devolução proporcional, pela Contratada, do preço dos Equipamentos já pago pela Contratante, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV, situação em que a Contratante deverá devolver à Contratada os Equipamentos equivalentes à parcela do preço que lhe foi devolvida pela Contratada, cabendo à Parte que deu causa à rescisão arcar com as despesas para a devolução dos Equipamentos; ou
2. manter os Equipamentos que lhe já tenham sido entregues e, caso ainda não tenha sido pago, pagar proporcionalmente o preço dos Equipamentos que já lhe foi entregue.

4.5. Rescisão motivada pela Contratada. A Contratada, por sua vez, poderá rescindir este Contrato, na hipótese de atraso injustificado de pagamento de valores incontroversos pela Contratante por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo. Neste caso, a Contratada deverá notificar a Contratante da sua intenção de rescindir o Contrato no período indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de cura indicado no Item V do Quadro Resumo, o Contrato não poderá ser rescindido.

4.6. Fica ajustado que a Contratada renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da Contratante, a partir da comunicação da rescisão.

4.7. Havendo rescisão, a Contratante poderá contratar terceiro para poder continuar a execução do Escopo. Ocorrendo rescisão motivada por culpa da Contratada, a Contratante terá direito a ser ressarcida pela Contratada do resultado entre a diferença do preço que pagaria à Contratada e a despesa total em que incorreu, incluindo custos administrativos e indiretos, para a contratação do referido terceiro.

4.8. A rescisão deste Contrato não isenta as Partes do pagamento ou cumprimento de quaisquer penalidades ou obrigações devidas anteriormente à data da rescisão.

4.9. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada deverá, ao fim do prazo de aviso prévio (se houver):

1. Imediatamente interromper a execução do objeto contratado;
2. Pagar os valores de eventuais multas incorridas e ainda não pagas pela Contratada nos termos deste Contrato;
3. Renunciar expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da Contratante, a partir da comunicação da rescisão.

4.10. Transição após rescisão. No caso de rescisão deste Contrato, as Partes concordam que será aplicado um plano de transição, a ser elaborado oportunamente entre as Partes.

**5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada declara e garante que:

1. Está e permanecerá regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
2. Possui e manterá seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados no Órgão competente;
3. Possui e manterá inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social;
4. O Fornecimento e os Serviços a serem executados no âmbito deste Contrato estão compreendidos no objeto social da Contratada, bem como em seu CNAE;
5. Possui e manterá capital social integralizado compatível com seu número de empregados, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando, à Lei 13.429/2017;
6. Possui e manterá capacidade econômica compatível com a execução do Fornecimento e com a prestação dos Serviços;
7. Não possui sócios, acionistas e nem designará para a execução do Fornecimento e prestação dos Serviços à Contratante empregados que tenham sido empregados da Contratante e que tenham sido por ela demitidos em um período de até 18 (dezoito) meses anteriores à assinatura deste Contrato;
8. Não realizou qualquer investimento em razão deste Contrato, bem como compreende que o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo;
9. Na hipótese do objeto do presente Contrato envolver, de qualquer maneira, a posse, manuseio e/ou guarda de material/equipamentos de propriedade da Contratante, a Contratada declara e garante que se responsabiliza por eventual perda/roubo e ou extravio, nos termos do presente Contrato;
10. Observar os padrões de governança corporativa, compatíveis com os exigidos no mercado acionário brasileiro.

5.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar que a Contratada lhe apresente os documentos comprobatórios das declarações e garantias aqui previstas.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Documentos Legais:

1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela regularidade, licitude e conformidade de suas atividades com a legislação em vigor, cabendo a ela obter todo e qualquer registro, inscrição, licença ou autorização necessários para o exato cumprimento de suas obrigações aqui previstas.
2. A Contratada, quando necessário, deverá providenciar sua inscrição no sistema de homologação de fornecedores da Contratante, apresentando todos os documentos necessários para essa finalidade, bem como manter o seu cadastro atualizado perante a Contratante.
3. Ser empresa especializada no segmento de sua atividade, idônea moral e financeiramente, qualificada e capaz, mantendo condições financeiras, técnicas, operacionais, administrativas e logísticas para cumprir e suportar as obrigações assumidas no Contrato, eximindo a Contratante, desde já, de qualquer responsabilidade ou ônus financeiro, por qualquer resultado eventualmente advindo à Contratada, em decorrência do término da vigência ou da rescisão antecipada, por qualquer motivo, do Contrato.
4. Cumprir, durante a execução do Contrato, toda a legislação aplicável, inclusive a regulatória de telecomunicações, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança do trabalho e civil, leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, os regulamentos, normas e resoluções das entidades de classe a que estejam vinculadas, sendo a única responsável por quaisquer ônus de infrações a que houver dado causa, isentando a Contratante de quaisquer consequências e reclamações resultantes de inobservância das obrigações e deveres da Contratada e de seus eventuais subcontratados.
5. Disponibilizar à Contratante quaisquer documentos exigidos ou que venham a ser exigidos pela legislação aplicável por lei e ou pela Contratante decorrentes da execução do Fornecimento e da prestação dos Serviços, inclusive os que se refiram a taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.
6. Manter em vigor todos os registros, licenças, autorizações, permissões, alvarás, bem como todo e qualquer documento que se fizer necessário para execução de suas atividades e cumprimento das obrigações junto à Contratante, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito, devendo apresentá-las à Contratante, sempre que solicitado.
7. A Contratante poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos.

6.2. Serviços e Mão-de-Obra:

6.2.1. Serviços

1. Disponibilizar a Solução à Contratante, bem como realizar o Licenciamento, dentro dos prazos e em atendimento às especificações dos Anexo I e II, reconhecendo que o cumprimento do prazo de entrega é condição essencial para a realização do objeto do Contrato, podendo a Contratante cobrar penalidades por atraso previstas no Contrato e indenização por danos sofridos;
2. Prestar os Serviços e entregar a Solução para a Contratante rigorosamente de acordo com os prazos definidos para cada um dos marcos, conforme definidos no presente Contrato e seus Anexos, reconhecendo a Contratada que o cumprimento dos prazos é condição essencial para a presente contratação, podendo a Contratante cobrar da Contratada as penalidades por atraso previstas no Contrato e indenização pelos danos comprovadamente sofridos;
3. Garantir que a Solução terá todas as funcionalidades adequadas e especificadas nos Anexos I e II;
4. A Contratada garante a ótima qualidade técnica dos Serviços, comprometendo-se a utilizar o material especificado, pessoal especializado e treinado, bem como equipamentos adequados para a execução dos Serviços.
5. A Contratada se responsabiliza por todas as suas obrigações contratuais e legais, tais como de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, civil decorrentes deste Contrato, mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente, bem como permitindo verificações e inspeções por parte da Contratante. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.
6. A Contratada se responsabiliza e manterá a Contratante indene de responsabilidade por todas as obrigações da Contratada, tais como: de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil decorrentes deste Contrato e legislação em vigor.
7. Contratada responderá integralmente por todos os danos que comprovadamente venha a causar à Contratante ou a terceiros no âmbito deste Contrato, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de qualquer fiscalização ou acompanhamento da execução do Fornecimento, feita pela Contratante.
8. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.
9. A Contratada elaborar e entregar à Contratante relatório descritivo dos Serviços, juntamente com a nota fiscal de Serviços, assim como deverá fornecer à Contratante, imediatamente após a conclusão de cada uma das atividades executadas, toda a documentação e relatórios adicionais a estas pertinentes, incluídos todos os documentos eventualmente exigidos pela legislação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Contratante ou outro prazo acordado entre as Partes.
10. A Contratada, permitirá, a critério da Contratante, a entrada em seu estabelecimento de um funcionário devidamente nomeado pela Contratante, a qualquer tempo e sem qualquer resistência, para fins de vistoria e avaliação das condições de suas instalações.
11. A Contratada realizará periodicamente reuniões com a Contratante com o objetivo de analisar a avaliação da Contratante sobre os Serviços e melhorar os pontos apontados como não satisfatórios, bem como os já apontados como satisfatórios.
12. A Contratada efetuará, sem qualquer cobrança, à Contratante todas as correções de erros verificados na prestação de serviços que se façam necessárias, durante a vigência contratual e durante todo o período decadencial a que estejam submetidos estes documentos; bem como prestar todo o esclarecimento, orientação e ajuda que a Contratante necessite em caso de fiscalização pela administração pública ou auditorias que ocorram nestes documentos.

j) A Contratada executará o objeto contratado com clareza, zelo e diligência, bem como deverá executar de forma diligente e com pontualidade oportuna todas as obrigações do Contrato.

k) A Contratada informará prontamente à Contratante qualquer condição que possa impactar ou alterar a execução do Projeto, conforme os termos combinados entre as Partes.

l) A Contratada prestará todo e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento do objeto contratado, especialmente quando solicitados pela Contratante.

m) A Contratada deverá gerar e arquivar todo e qualquer dado ou documento relacionado ao objeto deste Contrato de forma segregada a qualquer outro serviço pela Contratada a terceiros e implementar um plano de recuperação de informações em caso de perda destas por qualquer motivo.

n) Após a assinatura do contrato firmado, a Contratada deverá promover em até 5 (cinco) dias úteis, a reunião inicial (Kick-off Meeting) para alinhamento geral das diretrizes, demandas e apresentação das equipes de trabalho, assim como o Plano de Trabalho Detalhado.

6.2.2. Mão de Obra

1. A Contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada, capacitada, treinada e legalmente habilitada para a execução dos Serviços, obedecendo as normas previstas no presente contrato e na legislação competente e aos indicadores de desempenho e metas dispostos no Anexo I, se aplicável, e responsabilizando-se por apresentar à Contratante, sempre que solicitado, todos os registros, inscrições e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades.
2. A Contratada não utilizará, de forma alguma, os funcionários da Contratante para a execução dos Serviços.
3. A Contratada, utilizará, preferencialmente, de contratação de mão de obra regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo desde já, expressamente, toda a responsabilidade advinda de qualquer outra forma de contratação de mão de obra.
4. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da Contratante, seja considerado inadequado à prestação dos Serviços.
5. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, sócios e prepostos da Contratada, bem como com qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na prestação dos Serviços (“Empregado”).
6. Nomear um Gestor deste Contrato, que atuará junto à Contratante, com poderes expressos para responsabilizar-se pela direção dos Serviços e representá-la perante a Contratante, bem como, quando for o caso, para realizar visitas periódicas às dependências da Contratante e atuar na solução de problemas emergentes e/ou rotineiros relacionados ao presente Contrato (o “Gestor”). No caso de substituição de seu Gestor, a Contratada informará imediatamente e por escrito à Contratante.
7. A Contratada obriga-se a gerenciar diretamente as atividades de seus Empregados, devendo o Gestor do Contrato da Contratada fazer a interlocução com a Contratante, quando for o caso.
8. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus Empregados.
9. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a salários, FGTS, recolhimentos previdenciários, eventuais indenizações de seus empregados, bem como com todas as despesas com transporte e alojamento, estas últimas (transporte e alojamento) quando previstas no Anexo II, sendo que o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias será motivo de rescisão deste Contrato pela Contratante, ocasião em que a Contratada não terá direito ao pagamento de qualquer indenização pela Contratante e esta poderá cobrar da Contratada as penalidades e os demais encargos previstos neste Contrato.
10. A Contratada deverá observar, e fazer com que seus Empregados observem, a legislação em vigor sobre segurança e saúde do trabalho, informando, capacitando seus Empregados e obrigando-os a usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados quando for o caso, sob pena de aplicação das multas previstas neste Contrato em caso de inadimplemento, suspensão dos pagamentos ou suspensão dos Serviços, a critério da Contratante.
11. A Contratada deverá responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus Empregados venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo de intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outros.
12. Responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados e subcontratados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável. A Contratada arcará com multa de 2% do valor do contrato, caso o acidente causado pela Contratada, relacionado com a execução deste Contrato, esteja associado ao não cumprimento da legislação, bem como pela ocultação do fato.

m) A Contratada deverá observar, na prestação dos Serviços, os seguintes procedimentos com relação aos seus Empregados:

1. Efetuar os pagamentos de salários por meio bancário que não implique em entrada de numerário nas dependências ou sistemas da Contratante. Não é permitida a realização de pagamento, de qualquer espécie, no interior das unidades da Contratante;
2. Garantir que o seu processo de recrutamento, seleção e contratação de pessoal não seja realizado no interior das unidades da Contratante;
3. Fornecer água potável e não permitir a utilização de copos coletivos;
4. Proibir a utilização de máquinas fotográficas e câmeras de vídeo nas instalações da Contratante, sem a autorização prévia desta. Caso a Contratante verifique o não cumprimento do disposto neste item, esta informará imediatamente sua área de segurança, que providenciará a retirada e guarda provisória do equipamento, que será devolvido somente no momento de saída do infrator da respectiva localidade, após ter o seu conteúdo apagado em definitivo;
5. Informar à Contratante, os desligamentos de colaboradores destinados à execução do presente contrato;
6. Prestar atendimento médico emergencial de qualidade aos seus Empregados;
7. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de acidentes de trabalho com seus colaboradores destinados à execução do presente contrato;
8. Apresentar à Contratante evidências documentais acerca dos eventos de acidente de trabalho, relacionadas à execução do objeto contratado, bem como cópia da respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência;
9. Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, quando solicitado: cópia da ficha de registro do empregado, cópia do ASO, documentação comprobatória do cumprimento à legislação pertinente e vigente, bem como às normas básicas e/ou procedimentos de segurança e saúde do trabalho (especialmente, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Preventivo de Riscos Ambientais – PPRA, Exames Ocupacionais / ASO, Cópia da Carteira Profissional e Cópia da Ficha de Registro), cópia da apólice de seguro saúde de seus empregados, com cláusula de cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, para moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional.

6.3. Equipamentos e Ferramentas:

1. Os Equipamentos objeto do Fornecimento deverão compor uma solução tecnológica integrada com os subsistemas e todos os seus componentes independentes dos modelos, marcas e fabricantes. A solução será contratada completa, integrada e testada em fábrica, pronta para instalação em campo, em regime de “turnkey”, devendo abranger a fabricação e/ou montagem de seus componentes pela empresa fornecedora em sua fábrica, testes de integração em fábrica (FAT – Factory Acceptance Testing), logística de transporte completa até o ponto de instalação, instalação, comissionamento, serviço de manutenção preventiva e corretiva, tudo conforme estabelecido nos Anexos I e II.
2. Os Equipamentos objeto do Fornecimento (STO) a serem ofertados deverão compor uma solução tecnológica integrada e testada em fábrica, pronta para instalação em campo, em regime de “turnkey”, devendo abranger a fabricação, logística de transporte completa até o ponto de instalação, instalação, comissionamento, suporte técnico por demanda e manutenção local dentro dos requisitos de nível de qualidade de serviço (SLA – Service Level Agreement), o qual está definido no Anexo I.
3. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos Serviços.
4. Todo e qualquer equipamento ou ferramenta utilizados pela Contratada na execução dos Serviços deverá atender à legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a de segurança do trabalho e a de meio ambiente.
5. A Contratada deverá zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e instalações que lhe forem confiadas para a prestação dos Serviços, respondendo integralmente pela sua integridade e pelas consequências de seu uso, incluindo aspectos civis, penais, administrativos e ambientais.
6. Entregar os Equipamentos no(s) endereço(s) indicado(s) pela Contratante, dentro dos prazos e em atendimento às especificações estabelecidas no Anexo I. A Contratada reconhece que o cumprimento do prazo de entrega é condição essencial para o Fornecimento, podendo a Contratante cobrar penalidades por atraso previstas no Contrato ou indenização pelos danos sofridos e, em casos de atrasos não sanados prontamente pela Contratada, adquirir os Equipamentos junto a terceiros e cobrar da Contratada os custos adicionais e prejuízos, ou rescindir o Contrato.
7. Acondicionar todos os Equipamentos de acordo com as especificações estabelecidas pela legislação aplicável e ainda em conformidade com eventual solicitação específica da Contratante.
8. Arcar com as despesas de embalagens adequadas para garantir a integridade dos Equipamentos e a segurança, bem como todos os riscos de transporte e conservação dos Equipamentos, até sua entrega à transportadora indicada pela Contratante e/ou local indicado por esta, exceto se de outra forma acordado por escrito entre as Partes.
9. Na hipótese dos Equipamentos se classificarem em produtos perigosos na forma da legislação aplicável, caberá à Contratada assegurar que as transportadoras cumprirão rigorosamente as regras estabelecidas no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, anexo ao Decreto no 96.044, de 18 de Maio de 1998, bem como toda legislação, normatização administrativa ou técnica e procedimentos internos da Contratante em vigor ou que venham a entrar em vigor, razão pela qual a Contratada responsabiliza-se perante a Contratante por todas as providências, deveres e obrigações quanto ao transporte, armazenagem, utilização e manuseio dos Equipamentos, isentando a Contratante de qualquer penalidade que eventualmente lhe seja imposta, inclusive no pagamento ou ressarcimento de multas ou indenizações.
10. Observar toda a legislação aplicável à fabricação, qualidade e comercialização dos Equipamentos, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por todas as consequências daí decorrentes, inclusive por autuações, procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, de órgãos reguladores ou de terceiros, devendo reembolsar e/ou indenizar a Contratante em razão das perdas e danos que eventualmente esta tenha que suportar ou arcar.
11. Substituir ou indenizar imediatamente a Contratante pelos Equipamentos que apresentem problemas, deterioração ou perda, conforme constatado ou verificado pela Contratante, inclusive por lucros cessantes pelo tempo em que não dispuser de tais Equipamentos por culpa da Contratada, incluindo-se nestas hipóteses, sem limitação, defeito ou vício, bem como por mora na entrega ou na substituição de Equipamentos danificados.

6.4. Trabalho escravo e infantil:

1. A Contratada, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste Contrato, de pleno direito, submetendo-se a Contratada, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

b) A Contratante poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

6.5. Meio Ambiente:

1. A Contratada deverá (i) cumprir toda legislação ambiental aplicável às suas obrigações na presente relação contratual, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, autorizações, outorgas e/ou alvarás necessários para a execução do objeto do presente Contrato, e (ii) responder civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seu pessoal que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação ambiental aplicável.
2. Quando, nos termos da legislação aplicável, as atividades da Contratada implicarem a necessidade de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por tal gerenciamento e destinação, seja no âmbito do presente Contrato ou não, observando as regras pertinentes para tanto.
3. A Contratada manterá a Contratante plena e constantemente informada sobre quaisquer ocorrências que trouxeram ou possam trazer implicações ao meio ambiente no âmbito do presente Contrato, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.
4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o conhecimento ou a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados às atividades da Contratante ou da Contratada que possam envolver as atividades da Contratante e relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental.

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações necessárias à execução do Fornecimento e dos Serviços, quando for o caso; e
2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.

**8 – GARANTIA**

8.1. A Contratada garante, sem limitações, que o Equipamento fornecido é novo, apto para o comércio e para o seu propósito, de boa qualidade e livre de quaisquer defeitos, obedecendo plenamente as especificações estabelecidas no Anexo I, não podendo substituí-lo ou trocá-lo por outro similar.

8.2. A garantia de todo objeto contratado não será inferior ao prazo de 03 (três) anos contados a partir da aceitação definitiva pela Contratante, que ocorrerá após o Termo de Aceitação Final a ser emitido por ela, observado o disposto no Anexo I, sendo que, independentemente de qualquer prazo, caso a Contratante entenda necessário que a Contratada forneça novos Equipamentos ou os repare, bem como refaça os Serviços, que apresentem defeito, vício, falha ou não conformidade, ou ainda que efetue qualquer modificação, a Contratada realizará tais adequações no prazo indicado pela Contratante, sem qualquer custo à Contratante, devendo arcar, inclusive, com todos os custos de materiais, ferramentas e mão de obra necessários para o refazimento ou repetição de tais Serviços, reparo ou fornecimento dos novos Equipamentos.

8.2.1. O disposto na presente Cláusula será aplicável em relação a erros, vícios, defeitos ou imperfeições em quaisquer parcelas do escopo do Contrato, e àqueles identificados em quaisquer parcelas dos Serviços executados para integral e perfeita consecução de cada Serviço nos termos deste Contrato.

8.2.2. Durante todo o Período de Garantia de cada parcela ou item do Serviço e do Fornecimento executado, pelos prazos estabelecidos nas normas competentes, neste Contrato ou na Legislação Aplicável, se, por ação ou omissão da Contratada, quaisquer parcelas dos Serviços ou dos Equipamentos apresentarem erros, vícios, defeitos ou imperfeições, a Contratada providenciará todas as correções, substituições ou refazimentos necessários, no prazo que vier a ser estabelecido em conjunto com a Contratante.

8.2.3. No caso de correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela dos Serviços ou do Fornecimento durante este período, a parcela do Serviço ou do Fornecimento e que seja corrigida, substituída ou refeita deverá ser objeto de novo período de garantia, pelo mesmo prazo previsto no seu Período de Garantia original, a contar da data de conclusão da correção, substituição ou refazimento dos respectivos itens considerados defeituosos.

8.2.4. O fato de haver dúvidas com relação à Parte que tiver dado causa ao erro, omissão ou imperfeição não eximirá a Contratada de sua responsabilidade de iniciar imediatamente as correções, substituições ou refazimentos. Constatado que o erro, omissão ou imperfeição não são de responsabilidade da Contratada, a Contratante deverá ressarcir a Contratada de todos os custos e despesas por esta incorridos nas correções, substituições ou refazimentos por ela executados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do envio da Notificação pela Contratada, com comprovação dos gastos incorridos.

8.2.5. Caso a Contratada: (i) não inicie as providências para os refazimentos, substituições e/ou correções no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da Notificação da Contratante; ou, (ii) após iniciados, não conclua tais refazimentos e correções dentro do prazo a ser ajustado de comum acordo, a Contratante fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos e correções necessários, diretamente ou por meio de terceiros, obrigando-se a Contratada a ressarcir a Contratante de todos os custos, despesas e danos por esta incorridos, no prazo definido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do envio da notificação pela Contratante.

8.2.6. Caso a Contratada não realize o ressarcimento à Contratante dentro do prazo indicado, a Contratante poderá: (i) realizar as respectivas retenções dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos previstos neste Contrato; e (ii) independentemente de notificação prévia, executar os Seguros para pagamento de tais custos principalmente, mas sem se limitar, caso não existam mais pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada ou, ainda, a descontá-los de eventuais créditos devidos à Contratada.

8.2.7. A Contratante poderá operar qualquer parcela defeituosa ou deficiente do Serviço ou do Fornecimento, sem comprometimento das garantias definidas nesta Cláusula, até que esta seja refeita, substituída e/ou corrigida. Esta hipótese não servirá de justificativa para demora ou recusa na substituição da respectiva parcela.

8.2.8. A Contratada será responsável por demonstrar o perfeito refazimento, substituição e/ou correção da parcela que apresente erros, imperfeições ou defeitos, devendo repetir ensaios e testes que se fizerem necessários.

8.3. Todo empacotamento ou procedimento de embalagem do Equipamento deve ser livre de contaminações, limpo, seco, intacto vedado e etiquetado de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de compra e com os requisitos da legislação brasileira. Além das especificações acima e especificações que sejam estabelecidas no Anexo e na legislação aplicável, a Contratada deverá acondicionar os Equipamentos em conformidade com eventual solicitação específica da Contratante.

8.4. Equipamentos que não estejam em conformidade com os Anexos poderão ser rejeitados pela Contratante, a qual não arcará com nenhum ônus por conta dessa rejeição. Os custos para o Fornecimento adequado dos Equipamentos em conformidade com os Anexos serão arcados integralmente pela Contratada, incluindo indenização à Contratante pelos danos decorrentes, também abrangendo os lucros cessantes pelo período em que a Contratante não dispôs dos Equipamentos. A Contratada responderá também pela reparação dos custos e danos impostos à Contratante por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento a qualidade que se espera dos Equipamentos fornecidos.

8.4.1. Além disso, a Contratada deverá cobrir o conserto gratuito de qualquer problema nos Equipamentos, ainda que não seja decorrente das causas mencionadas na Cláusula 8.2 acima, durante o seu período de utilização pela Contratante. Adicionalmente ao conserto, a Contratada também deverá realizar vistorias e manutenções preventivas nos Equipamentos.

8.4.2. A Contratada reconhece que a qualidade dos Equipamentos é condição essencial para o Fornecimento, e em casos de substituições, correções ou manutenções não realizadas prontamente pela Contratada, a Contratante poderá escolher adquirir os Equipamentos junto a terceiros e cobrar da Contratada os custos adicionais e prejuízos, ou rescindir o Contrato e aplicar as multas aplicáveis à Contratada. A reiteração de vícios de qualidade ou substituição, correção ou manutenção insuficiente, pela Contratada, do Equipamento, independentemente do lapso do tempo, facultará à Contratante rescindir imediatamente o presente Contrato.

**9 – PENALIDADES E INDENIZAÇÕES**

9.1 Na hipótese de descumprimento, pela Contratada, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato (exceto as obrigações de pagamento), a Contratada será notificada para sanar o inadimplemento no prazo previsto no Item V do Quadro Resumo. Caso o inadimplemento não seja sanado em tal prazo, a Contratada inadimplente incorrerá na multa não compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, exceto se houver outra penalidade específica para a obrigação em questão, sem prejuízo de eventual rescisão do Contrato.

9.2 Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das Obrigações da Contratada, a Contratante, independente de notificação e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Código Civil:

1. Caso a Contratada deixe de cumprir os prazos previstos neste Contrato e em seus Anexos para a execução: 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, sobre o valor da atividade em atraso, para cada ocorrência.
2. Multa por questões de Segurança de Trabalho: nos casos de ausência de equipamentos de segurança (EPIs e EPCs) e quaisquer descumprimento as normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de aplicar multa referente a 0,5% (meio por cento) do Preço deste Contrato, por infração
3. Multa por qualidade de entrega: a Contratante pontuará a questão de nível de qualidade, será avaliado por ambas as Partes e após a definição de solução, se o problema não for sanado no prazo de cura de 05 (cinco) dias, conforme indicado no Item V do Quadro Resumo, a Contratante terá o direito de não liberar o pagamento para o item em questão, podendo aplicar multa de 0,5% (meio por cento) do Preço deste Contrato, por infração.

9.3. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ao valor devido, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento.

9.4. Sendo o Contrato rescindido motivadamente pela Contratante, tendo a Contratada dado causa a esta rescisão, conforme as situações da Cláusula 4.2, (c), (d) e (e), a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa não compensatória 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da Contratante, além das perdas e danos decorrentes.

9.5. Se o Contrato for rescindido pela Contratante por culpa da Contratada de acordo com qualquer das situações da Cláusula 4.3. acima, a Contratada será responsável pelo pagamento de multa não compensatória de (a) 15% (quinze por cento) do preço do Contrato, no caso de rescisão motivada pelos eventos de inadimplemento descritos nos itens (a), (d), (e), (g), (h) (i), (j) e (k), ou (b) 05% (cinco por cento) do Preço do Contrato no caso de rescisão motivada por qualquer das demais razões previstas na Cláusula 4.3, em favor da Contratante, além das perdas e danos diretos decorrentes e sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

9.6. Após consolidado Cronograma de Trabalho entre as Partes, caso haja qualquer descumprimento pela Contratada de qualquer prazo e/ou condição do Cronograma de Entrega, a Contratante poderá aplicar as multas, conforme segue, sem prejuízo da indenização cabível:

1. De cada fase do Cronograma: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o Preço do Contrato, por dia de atraso.
2. De todo o Cronograma: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Preço do Contrato, por dia de atraso.

9.7. Caso ciente da ocorrência, a Contratada não registre as não conformidades relativas à execução do Contrato, apontando os defeitos antes de encontrados pela Contratante e não promova as ações corretivas para resolver os defeitos encontrados, dando solução satisfatória para as não conformidades, a Contratante cobrará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o Preço do Contrato, por evento.

9.8. Caso a Contratada não entregue a documentação de sua responsabilidade cabível no prazo definido pela Contratante, a Contratante cobrará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o Preço do Contrato, por dia de atraso, até a data da efetiva entrega da documentação exigida, sendo que a Contratante só efetuará o pagamento restante do valor devido à Contratada, após 10 (dez) dias da entrega da referida documentação.

9.9. As multas previstas nesta Cláusula são irredutíveis, não se aplicando o artigo 413 do Código Civil, e a Contratada renuncia a qualquer direito que porventura tenha de pleitear a sua redução ou não aplicação sob qualquer alegação, incluindo a alegação de que são excessivas ou de que cumpriu parcialmente suas obrigações contratuais.

9.10. A Contratada será individual e exclusivamente responsável caso, em decorrência de ação ou omissão, devidamente comprovadas da Contratada, sejam impostos à Contratante ressarcimentos e/ou penalidades pelas autoridades públicas. Nesta hipótese, a Contratada deverá indenizar e isentar e manter a Contratante indene em relação ao valor de tais ressarcimentos e/ou penalidades.

9.11. As penalidades, medidas e responsabilidades previstas nesta cláusula são cumulativas e seus respectivos pagamentos não isentam a Contratada de qualquer outra obrigação sua, incluindo a obrigação de assegurar o Fornecimento de acordo com o disposto neste Contrato e de ressarcir a Contratante pelas perdas e danos provocados em decorrência de inadimplemento às obrigações da Contratada.

9.12. As penalidades porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las e/ou executá-las judicialmente, bem como executar a Garantia Financeira ou os Seguros aplicáveis, cobrando ainda da Contratada custos e despesas processuais e honorários advocatícios razoáveis, servindo para tanto o presente instrumento de título executivo extrajudicial.

9.13. A Contratada deverá defender, indenizar e manter indene cada membro a Contratante e cada empresa controladora, controlada, afiliadas e subsidiárias e seus administradores, cada conselheiro, diretor, empregado, agente, representante e consultor (“**Grupo da Contratante**”) ou quanto a todos e quaisquer prejuízos, danos, penalidades, custos e despesas de qualquer natureza (inclusive despesas legais, contábeis, de consultoria, honorários advocatícios, investigação e outras despesas, bem como os custos com tributos decorrentes do recebimento de qualquer valor pago pela Contratada), decorrentes de quaisquer demandas, sejam elas judiciais ou administrativas, incluindo autuações, notificações judiciais ou extrajudiciais, ações judiciais e procedimentos arbitrais (cada uma, uma "**Demanda**") relacionadas a (i) lesões corporais, doença, enfermidade ou morte de qualquer indivíduo em conexão com a execução do Fornecimento; (ii) a dano ou perda de qualquer bem móvel ou imóvel; (iii) reivindicações de subcontratadas ou de Pessoal da Contratada; (iii) infração ou alegação de infração de leis, incluindo a legislação trabalhista, penal, previdenciária, ambiental e anticorrupção; (iv) não pagamento ou alegação de não pagamento de tributos ou o descumprimento ou alegação de descumprimento de obrigações tributárias acessórias de responsabilidade da Contratada nos termos deste Contrato ou da legislação aplicável; (v) ônus, gravames, reivindicações ou direitos de terceiros sobre qualquer parcela do Fornecimento, (vi) infração ou alegação de infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, e (vii) descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato.

9.13.1 As obrigações de indenidade previstas nesta Cláusula continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da rescisão ou término deste Contrato com relação a quaisquer Demandas resultantes de eventos ou condições que tenham ocorrido ou se iniciado antes de tal rescisão ou término.

9.13.2 Nenhuma disposição desta Cláusula impedirá a Contratante de buscar quaisquer recursos ou remédios disponíveis ou exercer qualquer direito que a Contratante possa ter nos termos deste Contrato ou de qualquer legislação aplicável.

9.13.3 Caso a Contratante seja instada a pagar qualquer quantia no âmbito ou em virtude de uma Demanda coberta nos termos desta Cláusula, a Contratada deverá pagar a quantia em questão à Contratante em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de cobrança da Contratante.

9.14 Caso ocorra atraso de pagamento das penalidades ou de indenização, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ao valor devido, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, bem como multa de mora de 2% ao mês sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo IGPM-FGV.

9.15. A Contratada deverá indenizar a Contratante por qualquer perda ou dano resultante ou relacionado ao objeto contratado em razão de comprovado defeito, vício, falha ou não conformidade, bem como eventual condenação, incluindo, sem se limitar, as despesas ou os custos (inclusive honorários advocatícios e de peritos para quaisquer ações, mão de obra, substituição, montagem e desmontagem, detecção e análise, destruição e transporte) incorridos pela Contratante.

9.16. A Contratada obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da Contratante. A Contratada reconhece que não poderá utilizar nomes, marcas, logos e sinais distintivos da Contratante ou do conglomerado econômico desta, sem autorização prévia, por escrito. Em caso de uso indevido, responderá a Contratada pelas perdas e danos daí decorrentes.

9.17. Serão de integral responsabilidade da Contratada todos os ônus e encargos decorrentes dos Serviços do objeto deste Contrato, sejam eles trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais ou de qualquer outra natureza.

9.18. A Contratada notificará a Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado ao Contrato de que venha a tomar conhecimento, e deverá indenizar e isentar a Contratante de responsabilidade quanto a quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros (perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e/ou custas judiciais) relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão da Contratada ou seus Empregados sofridos pela Contratante ou a ele causados na execução dos Serviços previstos no Contrato.

9.19 A Contratada assume, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações, autuações ou ações de terceiros que envolvam seus Empregados, ou terceiros de alguma forma relacionados às atividades da Contratada, comprometendo-se a Contratada a pedir a exclusão da lide da Contratante, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela Contratante em virtude das reclamações ou ações em tela.

9.20. Caso não seja possível a exclusão da lide, a Contratada deverá auxiliar a Contratante, colaborando com a defesa e apresentando tempestivamente todas as informações solicitadas, bem como arcando com todos os custos decorrentes.

9.21. Caso a Contratante seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações de regulatório de telecomunicações, fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais ou de qualquer natureza, atribuíveis à Contratada, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela Contratada ou por seus Empregados, fica a Contratante autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, em decorrência deste ou de outros contratos firmados entre as Partes.

9.22. A Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante de quaisquer penalidades ou indenizações arcadas pela Contratante em decorrência de atrasos, falhas ou inadimplementos da Contratada no âmbito deste Contrato, ficando desde já a Contratante autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à Contratada e/ou rescisão do presente Contrato.

9.23. Reivindicação de terceiros. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à Contratante em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da Contratada, inclusive, mas não se limitando, as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, que, acarrete uma Perda, (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes adotarão o procedimento descrito nessa cláusula. A Contratante comunicará por escrito a Contratada, no primeiro momento possível, sobre a Reivindicação de Terceiros. A Contratada poderá optar por: (i) quitar a referida Reivindicação de Terceiros; ou (ii) apresentar a defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que, caso a Contratante seja parte na lide, essa indicará os advogados responsáveis pelo patrocínio das ações e a Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

**10 – SEGUROS**

10.1. A Contratada deverá ter, por sua conta e risco, até a data de assinatura deste Contrato, e manter integralmente vigentes até o fim do período de garantia sobre os Produtos, todos os seguros obrigatórios por lei, incluindo o seguro de acidentes de trabalho para todos os seus Empregados, bem como os seguintes: (i)seguro de vida e acidentes pessoais dos Empregados; (ii) seguro de responsabilidade civil geral, cobrindo também Empregados, incluindo danos materiais, diretos e indiretos, bem como danos morais e produtos, e (iii) seguro de performance de produto.

10.2. Os seguros serão emitidos e mantidos por companhias seguradoras de primeira linha com representação no Brasil e aprovadas pela Contratante, devendo ser apresentada à Contratante as apólices para aprovação prévia pela Contratante do texto de tais apólices e coberturas e a Contratante ser incluída como cossegurada. A Contratada deverá entregar à Contratante cópia das respectivas apólices na data de assinatura do Contrato. Os seguros deverão vigorar desde a data da assinatura do Contrato até a data do seu encerramento e, no caso do seguro de responsabilidade civil, até três anos depois do encerramento do Contrato ou com prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses. Sempre que houver necessidade de renovação de apólices, a Contratante deverá apresentar à Contratada a prova de endosso da apólice.

10.3. Os seguros deverão ser endossados de modo a prever o seguinte: (i) a Contratante e o Grupo da Contratante (definido abaixo) deverão ser incluídos como segurados adicionais nas apólices, e cada apólice será de cobertura a primeiro risco e não deverá ser considerado como apólice de excesso ou seguro contributário com relação a nenhuma apólice de seguro da Contratante ou que a tenha como beneficiária; (ii) as seguradoras da apólice de responsabilidade civil renunciam a qualquer direito de sub-rogação contra a Contratante; e (iii) a Contratante será notificada, por escrito, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, no caso de não pagamento de prêmio pela Contratada, cancelamento, não renovação ou alteração substancial das coberturas de seguro ou endossos exigidos nos termos deste instrumento. Além disso, caberá à Contratada arcar com os valores aplicáveis em caso de franquia do seguro, sendo certo que tais valores não são reembolsáveis e já representam um custo direto contido no preço total dos Produtos.

10.4. A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da Contratada, na medida em que a Contratada será responsável pelo ressarcimento de danos, inclusive a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, sendo certo que o pagamento dos prêmios e franquias dos seguros já representam um custo direto contido no preço total dos Produtos.

10.5. A não contratação ou não manutenção injustificada dos seguros exigidos pela Contratante caracterizarão descumprimento contratual e ensejarão as consequências decorrentes, inclusive rescisão contratual.

10.6. Caso a Contratada não efetue a contratação dos seguros exigidos, cancele ou deixe de renovar as apólices, a Contratante tem a opção de contratar os seguros às expensas da Contratada, que deverá prontamente reembolsar a Contratante pelos custos incorridos em razão da falha da Contratada em manter os referidos seguros, incluindo eventuais prejuízos que venham a ocorrer e que estariam cobertos caso o seguro estivesse em vigor, sendo certo que a Contratante poderá compensar ou reter os valores referentes a tais custos em relação a quaisquer valores ou parcelas devidas à Contratada.

10.7. Se a responsabilidade por qualquer perda ou dano for negada pela seguradora ou seguradoras, no todo ou em parte, devido à violação das apólices de seguro pela Contratada, ou se a Contratada deixar de manter em vigor qualquer seguro exigido de acordo com o presente Contrato, a Contratada defenderá, indenizará e isentará de responsabilidade a Contratante em relação a quaisquer reclamações que seriam de outro modo cobertas por esse seguro e quaisquer outros danos, incluindo custas e honorários advocatícios razoáveis, resultantes dessa falta de seguro exigido nos termos deste Contrato.

10.8. Fica entendido e acordado que as Partes se obrigam a colaborar e fornecer todas as informações necessárias à eventual regulação e indenização de sinistros.

**11 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Para os fins deste Contrato, os termos utilizados deverão ser interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

11.2 As Partes poderão tratar Dados Pessoais que tenham relação ao cumprimento dos termos deste Contrato, desde que garantam a privacidade e a segurança destes Dados Pessoais conforme as leis e regulamentos aplicáveis, principalmente, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

11.3 As Partes garantem estar em conformidade com as legislações vigentes, nacionais e/ou internacionais aplicáveis, atinentes à Proteção de Dados Pessoais, observando todos os princípios dispostos nestas legislações, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os Dados Pessoais e a utilizá-los somente para a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato.

11.4 Em caso de descumprimento de quaisquer termos acima ou das Legislações Aplicáveis de Dados Pessoais caberá a Parte infratora arcar com quaisquer despesas, multas, ônus judiciais incorridos e eventuais perdas e danos decorrentes da infração, comprovadamente causados, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para o caso.

11.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações a fim de demonstrar sua conformidade com a legislação aplicável e as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a CONTRATANTE ou terceiros contratados por ela, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções para averiguação da respectiva conformidade da CONTRATADA, procedimentos estes que serão estabelecidos e pactuados previamente entre ambas as partes.

11.6. Após a expiração ou rescisão deste Contrato, deverá a CONTRATADA excluir, anonimizar e/ou devolver à CONTRATANTE todos os Dados Pessoais compartilhados e tratados, conforme determinado por esta última, exceto se a Legislação Aplicável dispuser de modo diverso. Salvo acordo em contrário, deverá a CONTRATADA excluir, anonimizar e/ou devolver os referidos Dados Pessoais que estiverem em sua posse o mais rápido possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

11.7. Além das demais previsões legais e/ou regulatórias, são obrigações da CONTRATADA, para fins de Tratamento de quaisquer Dados Pessoais disponibilizados e/ou associados à CONTRATANTE:

a) Assegurar que tais Dados Pessoais, quando não compartilhados pela CONTRATANTE, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da Legislação Aplicável;

b) Garantir que o Tratamento de tais Dados Pessoais será realizado única e exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e seus anexos, não podendo a CONTRATADA realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da CONTRATANTE;

c) Prestar assistência à CONTRATANTE, conforme solicitado, no que diz respeito às obrigações de garantir o exercício dos direitos dos Titulares, como a confirmação da existência de Tratamento, o acesso, a correção, o bloqueio, a eliminação, dentre outras hipóteses cabíveis, nos termos da legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da CONTRATADA;

d) Prestar assistência à CONTRATANTE, para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela Legislação Aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da CONTRATADA;

e) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, como medida a frustrar eventual tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação dos Dados Pessoais;

f) Não realizar a transferência internacional ou o compartilhamento com terceiros de quaisquer Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE;

g) Informar a Contratante se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade violar os limites da finalidade prevista pelo presente instrumento, bem como qualquer legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito;

h) Manter procedimentos para detecção de Incidentes de Segurança dos Dados Pessoais. Na ocorrência de Incidentes que envolvam Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, trazendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, §1º da LGPD e outras que porventura forem solicitadas;

i) Responsabilizar-se integralmente por descumprimentos à Legislação Aplicável ou às condições e finalidades pactuadas no presente instrumento, hipóteses nas quais incidirá no dever de indenizar a CONTRATANTE sobre as perdas e danos diretos, bem como quaisquer consequências comprovadas do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

**12 – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**.

12.1. Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação, a natureza, escopo, contexto e propósito do tratamento e processamento de dados em geral, Dados Pessoais e Informações Confidenciais, bem como o risco, probabilidade e gravidade variados para os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA implementará medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco. Ao avaliar o nível adequado de segurança para os fins desta Cláusula, serão tomados em particular os riscos que são apresentados pelo processamento, especialmente os de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados, Dados Pessoais e Informações Confidenciais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma.

12.2. Uma Parte (“Parte Notificante”) deverá notificar a outra (“Parte Notificada”) prontamente, sem atraso injustificado: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de dados, Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

12.3. A Parte Notificada deverá: (i) integralmente cooperar com a Parte Notificante para a investigação do Incidente de Segurança (incluindo, sem limitação, disponibilizando os servidores à Parte Notificante ou ao representante por ela designado, para imagem e investigação forense com o intuito de determinar o escopo de qualquer Incidente de Segurança); e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

12.4. Parte Notificada deverá reembolsar a Parte Notificante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da competente notificação, se comprovada culpa grave ou dolo da Parte Notificada, na extensão e limitação de sua responsabilidade, todos os custos razoáveis incorridos pela Parte Notificante para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela Parte Notificada de suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

12.5. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

12.6. O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela Parte Notificada a este Contrato pode acarretar a necessidade, a critério exclusivo da Parte Notificante: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de seguro contra riscos cibernéticos ou a criação de um plano de contingenciamento e implementação imediata de medidas de mitigação de danos, sendo cada uma “Medida Corretiva”).

12.7. Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pela Parte Notificante, a Parte Notificada deverá adotá-las, às suas custas exclusivas e sem a possibilidade de incremento de preço e/ou repasse a qualquer título à Parte Notificante

**13. CONFIDENCIALIDADE**

13.1 Para os fins deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações que vierem a ser transmitidas, pela Contratante à Contratada, de forma verbal e/ou escrita, contidos em qualquer meio físico e/ou digital, que tenham sido e/ou que venham a ser direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela Contratante, seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores à Contratada decorrentes do Contrato (ainda que antes da assinatura do Contrato), independentemente de constar, ou não, indicação acerca de tal confidencialidade em referidas informações, incluindo, mas não se limitando ao conteúdo deste Contrato, todos os segredos e/ou informações financeiras, fiscais, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, conceitos abstratos de modelagem de cenários utilizados para aderência às práticas contábeis em *hedge accounting*, bem como demais informações comerciais ou *know-how*, informação sobre fornecedores e/ou parcerias comerciais ou não, informações de clientes e/ou prestadores de serviços, informações de estratégias de negócio, de produtos, equipamentos ou sobre negociações em andamento e outros negócios.

13.2. A Contratada deverá tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Contratante a ela, não transmitindo tais Informações Confidenciais a terceiros e utilizando-as exclusivamente para cumprimento deste Contrato.

13.3. Não estão incluídas na obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula as informações recebidas pela Contratada, em virtude deste Contrato, que:

* 1. sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer descumprimento pela Contratada de suas obrigações de confidencialidade decorrentes deste Contrato;
  2. tenham sido recebidas pela Contratada legitimamente de terceiros que não estavam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Contratante;
  3. tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Contratada, sem utilização total ou parcial das informações da Contratante; ou
  4. tenham sua transmissão a terceiros sido aprovada ou consentida previamente e por escrito pela Contratante.

13.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula deverá permanecer em vigência durante toda a execução do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu término, antecipado ou não.

**14 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Fica vedado à Contratada agir ou assumir obrigações de quaisquer naturezas em nome da Contratante, a utilizar-se da marca e/ou nome e logotipo da Contratante, ou ainda de valer-se de qualquer direito desta relacionado à propriedade intelectual, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pela Contratante.

14.2. A Contratada garante à Contratante os Equipamentos contra qualquer ônus, garantia ou direito de terceiro que possa impedir ou prejudicar a posse e o uso pela Contratante, bem como que seu uso não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros e que o uso dos Equipamentos não demanda qualquer licença de uso de alguma propriedade intelectual da Contratada ou de terceiros, seja de patente, desenho industrial, software ou outro direito. Caso a Contratada descumpra essa garantia, caberá exclusivamente a ela assegura à Contratante que a Contratante terá a licença de uso dessa propriedade intelectual, durante todo o período de vida útil dos Equipamentos, sem prejuízo dos direitos da Contratante decorrentes do inadimplemento contratual.

**15 – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Qualquer subcontratação pela Contratada dependerá de prévia e expressa concordância da Contratante, por escrito.

15.2. Ao pleitear subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à Contratada, e ainda:

1. Não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada “Cadastro de Empregadores – Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004”, disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://portal.mte.gov.br);
2. Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste Contrato;
3. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato da Contratante eventual descumprimento de alguma obrigação deste Contrato pela subcontratada.
4. Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

15.3. As informações e documentos apresentados e as declarações prestadas pela Contratada não a eximirão da responsabilidade pela subcontratação, nos termos acima.

15.4. Fica, desde já, certo e entendido entre as Partes, que uma vez autorizada pela Contratante a subcontratação de parte do objeto ora contratado, e se for do interesse da Contratante, a empresa subcontratada poderá faturar diretamente para a Contratante as atividades que lhe foram subcontratadas pela Contratada, devendo, no entanto, a Contratada, previamente ao pagamento pela Contratante, validar as atividades executadas pela subcontratada, informando a Contratante que tais serviços estão plenamente de acordo com o estabelecido no presente instrumento, aprovando a fatura emitida pela subcontratada.

**16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Compromisso Anticorrupção:

16.1.1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

16.1.2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

16.1.3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Contratante, disponíveis no website [www.sigaantenado.com.br], os quais a Contratada declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

16.1.4. A Contratada declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

16.1.5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da Contratante, no site [www.sigaantenado.com.br].

16.1.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da Contratante, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à Contratante.

16.2. Conformidade Concorrencial:

16.2.1. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Contrato em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

16.3. Demais disposições:

16.3.1. Acordo Integral. Este Contrato (incluindo os seus Anexos) constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, bem como cancela e substitui quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

16.3.2. Notificações. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada por escrito, aos gestores indicados no item VI do Quadro Resumo.

16.3.3. Alteração Contratual. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

16.3.4. Tolerância. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da referida Parte, não se configurando como precedente ou novação contratual.

16.3.5. Despesas. As Partes arcarão com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas contratadas por cada uma.

16.3.6. Cessão e Sucessores. Os direitos e obrigações da CONTRATADA estabelecidos neste Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Os direitos e obrigações da CONTRATANTE estabelecidos neste Contrato poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, para suas controladas, controladoras ou coligadas, bem como para quem o Governo Federal eventualmente vier a atribuir. O presente Contrato vinculará e reverterá em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

16.3.7. Autonomia das Disposições. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

16.3.8. Caso fortuito ou de força maior. Eventos de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou retardem a execução dos Serviços nos termos contratados deverão ser notificados pela Contratada à Contratante em até 2 (dois) dias corridos de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução dos Serviços e as medidas de mitigação. Não serão considerados eventos de força maior a greve de Empregados da Contratada ou de seus subcontratados, bem como condições climáticas já conhecidas pelas Partes ou limitações tecnológicas da Contratada, nem pandemias (inclusive a COVID-19) ou guerras que não impactem diretamente o objeto deste Contrato. Constatada a ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se as Partes a retomá-las tão logo cesse o evento se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por período ao superior indicado no Item V do Quadro Resumo, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

16.3.9. Ausência de Associação. A Contratante e a Contratada reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entra as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “*Joint Venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes. Nada neste Contrato confere à outra Parte poderes para realizar qualquer tipo de contrato ou contrair qualquer obrigação em nome da outra Parte, sob pena de serem responsabilizadas na esfera cível e criminal.

16.3.10. Governança. A CONTRATADA, neste ato, declara observar os padrões de governança corporativa, compatíveis com os exigidos no mercado acionário brasileiro.

16.3.11. O fato de a Contratante exigir da Contratada documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

16.3.12. Auditoria. A fim de verificar o cumprimento, a qualquer momento, do objeto contrato, assim como seu grau de desenvolvimento, a Contratante poderá proceder a inspeções e auditorias, conforme considere oportuno, a seu exclusivo critério e por meio de empresas de sua escolha. A Contratante deverá avisar a Contratada sobre a realização de cada auditoria com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, arcando com os custos das referidas auditorias. Em qualquer caso, a auditoria não poderá afetar o curso regular dos Serviços e qualquer ação ou modificação proveniente dos resultados da auditoria será previamente acordada entre as Partes.

16.3.13. A Contratada deverá facilitar o trabalho de auditoria, fornecendo as informações que forem solicitadas, desde que sejam relacionadas a este Contrato ou aos Serviços.

16.3.14. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado, a Contratante concederá um prazo razoável para que a Contratada corrija as irregularidades identificadas. Não sendo corrigidas as irregularidades no prazo concedido, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por justa causa.

16.3.15. Eventuais auditorias realizadas pela Contratante ou por terceiros por ela indicados não afastarão nem limitarão a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos Serviços.

16.3.16. Título Executivo. As Partes reconhecem, expressamente, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, comportando execução específica das obrigações de pagar, de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3.17. .Salvo se o contrário resultar do contexto ou se de outra forma expressamente previsto neste Contrato, as seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas a este Contrato: (i) termos utilizados no singular incluem também o plural e vice-versa e os termos utilizados no gênero masculino incluem o feminino e vice-versa; (ii) os títulos das Cláusulas, parágrafos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato; (iii) os termos "Cláusulas", "itens" e "Anexos" referem-se a Cláusulas, itens e Anexos deste Contrato e referências a um Artigo, Cláusula ou item deste Contrato devem ser compreendidas como incluindo as Cláusulas, subcláusulas e subitens do Artigo, Cláusula ou item em questão; (iv) as palavras "inclui", "incluindo", "inclusive", "compreende", "compreendendo-se", "tais como", "engloba" e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão "sem limitação"; (v) a conjunção "ou" não é excludente; (vi) referências a qualquer documento (incluindo este Contrato) ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações, anexos, apêndices e respectivas complementações e as expressões "este Contrato", "deste Contrato", "neste Contrato" e expressões de conotação similar referem-se ao presente Contrato como um todo e não apenas à Cláusula, parágrafo, ou frase específica em que essas expressões aparecem. Referência a um Anexo compreende seu respectivo apêndice, salvo se disposto de forma diversa; (vii) referências a qualquer Lei serão interpretadas como referências à Lei em questão conforme alterada, complementada, regulamentada, consolidada ou substituída por qualquer outra Lei e a referência a um determinado artigo, parágrafo ou item de uma Lei deverá ser havida como uma referência a qualquer outro artigo, parágrafo ou item que os substitua a qualquer tempo; (viii) todas as referências a qualquer Parte incluem seus sucessores e cessionários autorizados; (ix) os Anexos deste Contrato são parte integrante do Contrato, e vinculam igualmente as Partes a cumprirem com todas as obrigações ali estabelecidas; (x) qualquer referência a "dia" deverá ser interpretada como uma referência a um dia do calendário; e (xi) as Partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação deste Contrato e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Contrato, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Contrato.

16.3.18. Poderes para transacionar. As Partes declaram que os signatários do presente Contrato possuem plenos poderes para contrair obrigações em nome da respectiva parte.

16.3.19. Ausência de Vínculo Trabalhista. Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, ou entre a Contratante e qualquer dos profissionais da Contratada, permanecendo uma Parte livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal, direta ou indireta, com relação à outra Parte e aos profissionais dessa outra Parte. A Contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos profissionais, ou daí derivadas (tais como ações fiscais e/ou previdenciárias), devendo manter a Contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações. Na hipótese de a Contratante contratar ou ter a autorização de contratar profissionais da Contratada (ou de subcontratados da Contratada), a Contratada permanecerá responsável por reclamações e/ou ações movidas pelos respectivos profissionais, ou daí derivadas (tais como ações fiscais e/ou previdenciárias) com relação ao período de trabalho desses profissionais na Contratada ou para a Contratada.

16.3.20. Assinaturas. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**17 – FORO E LEI APLICÁVEL**

17.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca estabelecido no Item VII do Quadro Resumo para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

17.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Local e data de assinatura indicados no Item VIII do Quadro Resumo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5GHz EAF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Geraldo Segatto | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:Clique aqui para digitar texto. |